*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 120/2021**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 04 (QUATRO) MÉDICOS CLINICO GERAL, COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a realizar a contratação emergencial de 04 (quatro) Médico Clínico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, por excepcional interesse público, para prestação de atendimentos médicos na unidade de saúde do município, pelo prazo de até 01 (um) ano, renovável por igual período.

**Art. 2º -** A remuneração mensal para o contratado será no valor de R$ 7.868,43 (sete mil oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, mais adicional de insalubridade nos termos da Lei Municipal nº 1.681/2017.

**§ 1º** O Servidor será contratado de forma administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§ 2º** Não se aplica à contratação de que trata esta Lei, o disposto no inciso I do art. 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010.

**§ 3º** O contratado fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§ 4º** A contratação emergencial será realizada mediante seleção pública prévia.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – Secretaria Municipal de Saúde**

**0501 10 – Saúde**

**0501 10 301 – Atenção Básica**

**0501 10 301 0109 2035 319004 Contrato Por Tempo Determinado**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**